Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 02

PROJETO DE LEI Nº 107/2013

DISPÕE SOBRE A PUNIÇÃO AOS ESTABELECIMENTOS QUE RESTRINGEM O DIREITO DA MULHER AO EMPREGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais ou industriais, entidades, representações, associações ou sociedades civis que restringirem o direito da mulher ao emprego serão penalizados na forma e condições abaixo expostas:

Parágrafo único - Considera-se prática de **restrição** ao direito da mulher ao emprego, entre outras, a adoção de medidas não previstas na legislação pertinente e especialmente:

I - exigência ou solicitação de teste de urina ou sangue para verificação de estado de gravidez em processos de seleção para admissão ao emprego;

II - exigência ou solicitação de comprovação de esterilização para admissão ou permanência no emprego;

III - exigência de exame ginecológico periódico, como condição para permanência no emprego;

IV - discriminação de mulheres casadas, ou mães, nos processos de seleção ou rescisão de emprego.

Art. 2º - As penalidades previstas para as situações descritas no artigo anterior, que poderão ser aplicadas cumulativamente, são:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária da autorização de funcionamento;

IV - cassação da autorização de funcionamento.

§ 1º - A multa estabelecida no inciso II deste Artigo será de dez a cem Unidades Fiscais do Município, ou outra unidade que venha a substituí-la, levando-se em consideração a capacidade econômica do estabelecimento infrator.

§ 2º - A autoridade administrativa, responsável pela aplicação das penalidades previstas, deverá aplicá-las progressivamente.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação,

SALA DAS SESSÕES, 26 DE JULHO DE 2013.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG 03

JUSTIFICATIVA

Prima facie, o Poder Legislativo Municipal não pode se privar de proteger os cidadãos que em virtude de sua fragilidade encontram-se a margem da sociedade, ou até mesmo sofrem pelo processo de exclusão culturalmente enraizado nos padrões estabelecidos.

Desta forma, é preciso proteger a mulher não apenas das agressões físicas sofridas no cotidiano. Temos também que encontrar meios de protegê-la em seu local de trabalho, como também resguardar para que a mulher tenha os mesmos direitos eu o homem, visto que não podemos coadunar com a pratica de alguns que exigem da mulher comprovantes e mais comprovantes que digam que a mesma não tem filhos ou até mesmo não tenha condições clinicas de tê-los.

Por fim, solicito a analise dos nobres colegas, para que possamos combater esta imoralidade sem tamanho, da qual infelizmente ainda ouvimos tristes relatos.

SALA DAS SESSÕES, 26 DE JULHO DE 2013.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 04

PROJETO DE LEI 107/2013

Dispõe sobre a punição aos estabelecimentos que restringem o direito da mulher ao emprego e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1° - Os estabelecimentos comerciais ou industriais, entidades, representações, associações ou sociedades civis que restringirem o direito da mulher ao emprego serão penalizados na forma e condições abaixo expostas:

Parágrafo único - Considera-se prática de **restrição** ao direito da mulher ao emprego, entre outras, a adoção de medidas não previstas na legislação pertinente e especialmente:

I - exigência ou solicitação de teste de urina ou sangue para verificação de estado de gravidez em processos de seleção para admissão ao emprego;

II - exigência ou solicitação de comprovação de esterilização para admissão ou permanência no emprego;

III - exigência de exame ginecológico periódico, como condição para permanência no emprego;

IV - discriminação de mulheres casadas, ou mães, nos processos de seleção ou rescisão de emprego.

Art. 2° - As penalidades previstas para as situações descritas no artigo anterior, que poderão ser aplicadas cumulativamente, são:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária da autorização de funcionamento;

IV - cassação da autorização de funcionamento.

§ 1° - A multa estabelecida no inciso II deste Artigo será de dez a cem Unidades Fiscais do Município, ou outra unidade que venha a substituí-la, levando-se em consideração a capacidade econômica do estabelecimento infrator.

§ 2° - A autoridade administrativa, responsável pela aplicação das penalidades previstas, deverá aplicá-las progressivamente.

Art. 3° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

-29-Jul-2013-15:15-009903-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 05

Art. 4° - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação,

SALA DAS SESSÕES, 26 DE JULHO DE 2013.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 06

JUSTIFICATIVA

Prima facie, o Poder Legislativo Municipal não pode se privar de proteger os cidadãos que em virtude de sua fragilidade encontram-se a margem da sociedade, ou até mesmo sofrem pelo processo de exclusão culturalmente enraizado nos padrões estabelecidos.

Desta forma, é preciso proteger a mulher não apenas das agressões físicas sofridas no cotidiano. Temos também que encontrar meios de protegê-la em seu local de trabalho, como também resguardar para que a mulher tenha os mesmos direitos eu o homem, visto que não podemos coadunar com a pratica de alguns que exigem da mulher comprovantes e mais comprovantes que digam que a mesma não tem filhos ou até mesmo não tenha condições clinicas de tê-los.

Por fim, solicito a analise dos nobres colegas, para que possamos combater esta imoralidade sem tamanho, da qual infelizmente ainda ouvimos tristes relatos.

SALA DAS SESSÕES, 26 DE JULHO DE 2013.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 07

PARECER Nº 134/2013

Projeto de Lei nº 107/2013

De autoria do Vereador Benito Nicolau Laporte, o anexo Projeto de Lei ***Dispõe sobre a punição aos estabelecimentos que restringem o direito da mulher ao emprego e dá outras providências.***

A proposta de lei se encontra devidamente acompanhada de justificativa, fls. 03, e está acompanhada de documentos de fls. 04 a 06.

É o relatório.

PARECER

O projeto de lei ora em análise objetiva estabelecer penalidades aos estabelecimentos comerciais ou industriais, entidades, representações, associações ou sociedades civis que restringirem o direito da mulher ao emprego.

A proposta em estudo, em que pese a sua nobre finalidade, se nos afigura eivada de vícios de ilegalidade, antijuridicidade e consequente inconstitucionalidade.

Ocorre que a Constituição da República Federativa do Brasil taxativamente reservou à União a iniciativa executiva e legislativa em matéria trabalhista, na forma dos arts. 21, XXIV, e 22, I.

Isto posto, em que pese os argumentos apresentados pelo autor da proposição de lei ora em análise, esta não poderá prosperar, por invadir campo de competência alienígena, atentando, assim, contra o princípio da autonomia das esferas federativas, declinado no caput do art. 18 da Constituição da República.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 08

CONCLUSÃO

Deve ser ouvida unicamente a Comissão de Legislação e Justiça, por se tratar de vício exclusivo de antijuridicidade, ilegalidade e inconstitucionalidade.

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 22 DE AGOSTO DE 2013.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TÉLES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 09

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº. 107/2013
RELATÓRIO

EXPEDIENTE
17/09/13
Presidente

O Projeto de Lei nº. 107/2013, que ***"Dispõe sobre a punição aos estabelecimentos que restringirem o direito da mulher ao emprego e dá outras providências"***, de autoria do Vereador Benito Nicolau Laporte, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta de lei em análise Dispõe sobre a punição aos estabelecimentos que restringirem o direito da mulher ao emprego e dá outras providências.

Na justificativa o autor da proposição alega que esta tem como objetivo colocar a mulher em condições de igualdade com os homens para concorrer a vaga de emprego.

Em que pese o intento contido na proposta em análise, referido Projeto de Lei se mostra ilegal. Conforme bem explanado pela Procuradoria do Legislativo, a proposição fere os artigos 21, XXIV, e 22, I, da Constituição Federal, onde consta como competência exclusiva da União legislar acerca de matéria trabalhista.

Assim, nos limites do juízo de admissibilidade que toca a esta Comissão emitir, entendemos que o projeto em análise se mostra incompatível com o ordenamento jurídico-constitucional vigente, o que impede sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade da proposição em análise, impedindo sua tramitação regimental.

SALA DAS COMISSÕES, 27 DE AGOSTO DE 2013.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-03-Set-2013-18:08-010239-1/2